



PRF

MPO-055

FISCALIZAÇÃO DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE
LUMINOSOS



Brasília - DF
Janeiro 2016

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
FISCALIZAÇÃO DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE LUMINOSOS**

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

SPO S/Nº – LOTE 5 – SETOR POLICIAL SUL – COMPLEXO SEDE DA PRF,
CEP 70610-909 - BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA MINISTRO DA JUSTIÇA

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

DIRETORA-GERAL

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES – CGO

SILVINEI VASQUES

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – DFT

ANDERSON FRAZÃO GOMES BRANDÃO

FICHA TÉCNICA

RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO DESTE MANUAL:

ADMAR LUCIANO FILHO

JAERILSON HUYER KLIPPEL JUNIOR

JEAN COELHO

JOÃO GUSTAVO RAVASI RITTER

MAIKEL DAIAN SANTOS

PAULO HENRIQUE WIETHORN

DESIGN GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

PROJETO I2

Polícia Rodoviária Federal - Todos os Direitos Reservados – Copyright © É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada à fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais dos textos e imagens desta obra é dos autores.

SUMÁRIO

NOTA	4
1. DEFINIÇÕES	5
2. FUNDAMENTAÇÃO	6
3. DISPOSIÇÕES INICIAIS	7
4. REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PAINEL LUMINOSO	9
5. PARÂMETROS DE REFERÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL LUMINOSO	10
6. VISTORIA E EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE PAINEL LUMINOSO	11
7. DO CONTEÚDO A SER VEICULADO NOS PAINÉIS LUMINOSOS	12
8. MEDIDAS SANCIONATÓRIAS	13
9. TRÂMITE PROCESSUAL	14
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17
ANEXO I - REQUERIMENTO	18
ANEXO II - TERMO DE VISTORIA DE PAINEL PUBLICITÁRIO	19
ANEXO III - AUTORIZAÇÃO	20
ANEXO IV - NOTIFICAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PAINEL IRREGULAR	21
ANEXO V - CONSTATAÇÃO DE PAINEL IRREGULAR	22
ANEXO VI - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO	23
ANEXO VII - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO	24
ANEXO VIII - NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	25
ANEXO IX - MODELO DE OFÍCIO	26

NOTA

Um dos requisitos para garantia da segurança do trânsito nas rodovias é a exigência de máxima atenção aos condutores dos veículos que por lá transitam, uma vez que o domínio de um veículo exige reações rápidas frente a qualquer tipo de obstáculo ou situação inesperada que possa afetar a normalidade da circulação.

Nesse contexto, a instalação de painéis luminosos e “outdoors” publicitários ao longo das rodovias deve ser fiscalizada para que não traga prejuízos à segurança do trânsito.

O objetivo deste Manual é fornecer subsídios e segurança jurídica aos responsáveis pela análise de viabilidade e autorização para funcionamento desses dispositivos, bem como de seu conteúdo, ao longo das rodovias sob circunscrição da PRF.

Silvinei Vasques
Coordenador-Geral de Operações

1. DEFINIÇÕES

1. Para efeitos da fiscalização a que se refere este Manual, serão adotadas as seguintes definições:
2. **Autoridade de Trânsito:** dirigente máximo de órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada (conforme item 7.2 deste Manual).
3. **UFIR:** Sigla de Unidade Fiscal de Referência. Indexador, já extinto pelo artigo 29, § 3º da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/2000, com valor equivalente a R\$ 1,0641 (um real vírgula zero seiscentos e quarenta e um centavos) na sua última atualização antes da extinção.
4. **“Outdoor”:** designação popular dada a qualquer painel com finalidade publicitária, instalado em locais de grande visibilidade, como nas margens de vias públicas ou fachadas de edificações. Pode ter conteúdo publicitário único e fixo, seja eletromecânico ou luminoso.
5. **Painel luminoso de publicidade:** “Outdoor” com tecnologia de geração de imagens dinâmicas e reprodução de vídeos semelhante ao aparelho televisor. É normalmente construído com tecnologia de painel de lâmpadas do tipo “led”. É controlado eletronicamente e, dada sua versatilidade, alto brilho e qualidade das imagens geradas, tem sido cada vez mais utilizado nos centros urbanos e às margens das vias públicas com as mais diversas finalidades.
6. **Painel eletromecânico:** Espécie de “Outdoor” com tecnologia mecânica para mudança do espaço publicitário. É controlado eletricamente, em que um painel é capaz de expor mais de uma propaganda publicitária, alternadamente conforme tempo pré-determinado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. A atuação da PRF, quando da fiscalização dos painéis de publicidade objetos de estudo deste Manual, está amparada nos seguintes dispositivos legais:

7.1. Artigo 20 da Lei nº 9.503/97: refere-se à competência à PRF cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das estradas e rodovias federais;

7.2. Portaria nº 367, de 05 de novembro de 2015 da Direção-Geral da PRF: delega, para fins de aplicação do Artigo 95 da Lei nº 9.503/97, competência de Autoridade de Trânsito aos Chefes de Delegacia nas Superintendências Regionais e aos Chefes dos Núcleos de Policiamento e Fiscalização nos Distritos Regionais, assim como seus respectivos Substitutos;

7.3. Portaria nº _____, de _____ da Direção-Geral da PRF: delega, para fins de aplicação do Artigo 77-E da Lei nº 9.503/97, competência de Autoridade de Trânsito aos Chefes de Delegacia nas Superintendências Regionais e aos Chefes dos Núcleos de Policiamento e Fiscalização nos Distritos Regionais, assim como seus respectivos Substitutos;

7.4. Artigo 81 da Lei nº 9.503/97: proíbe a colocação, nas vias públicas e imóveis, de luzes, de publicidade e demais elementos que possam comprometer a segurança do trânsito;

7.5. Artigo 83 da Lei nº 9.503/97: condiciona a fixação de publicidade ou quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias públicas à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre as mesmas;

7.6. Artigo 84 da Lei nº 9.503/97: define que o órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;

7.7. Artigo 77-C da Lei nº 9.503/97: torna obrigatória a veiculação de mensagens educativas de trânsito em dispositivos de publicidade comercial do tipo "outdoor" instalados às margens das rodovias, dentro ou fora da faixa de domínio, para qualquer produto ou anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou

eleitoral;

7.8. Artigo 77-E da Lei nº 9.503/97: Impõe sanções a quem veicular publicidade em desacordo com as condições fixadas nos Arts. 77-A a 77-D da Lei 9.503/97;

7.9. Artigo 95 da Lei nº 9.503/97: exige permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via para qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança;

7.10. Resolução nº 351/2010 – CONTRAN: estabelece procedimentos para veiculação de mensagens educativas de trânsito em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins.

3. DISPOSIÇÕES INICIAIS

8. Para efeito de fiscalização nos termos deste Manual, não serão considerados os anúncios, internos ou externos, no próprio estabelecimento, que o identifiquem pelo nome de fantasia ou pela razão social, ou que identifiquem os artigos ou serviços nele negociados ou explorados, que tenham por público-alvo as pessoas que passam pela rodovia.

9. Para a fiscalização de painéis publicitários, deve-se levar em conta o tipo de tecnologia presente no dispositivo utilizado para veiculação das mensagens, o risco à segurança do trânsito, provocado tanto pelo teor do anúncio como pelas características de sua instalação e a regularidade na exibição de mensagens educativas de trânsito previstas em Lei.

10. A fiscalização de “outdoor”, painel eletromecânico ou dispositivo análogo que não utilize tela com emissão de luz no espaço reservado à mensagem publicitária consistirá na análise do risco à segurança do trânsito (artigos 81 e 95 do CTB) e do conteúdo reservado para mensagem educativa de trânsito obrigatória (artigo 77-C do CTB e Resolução nº 351/2010 – CONTRAN).

11. A fiscalização de painel luminoso consistirá na análise do risco à segurança do trânsito (artigos 81 e 95 do CTB), utilizando-se dos parâmetros de referência descritos neste Manual, no Capítulo 5, e do conteúdo reservado para mensagem educativa de trânsito obrigatória (artigo 77-C do CTB e Resolução nº 351/2010 – CONTRAN).

12. As mensagens educativas de trânsito obrigatórias de que trata este Manual devem seguir o disposto na Resolução 351/10 – CONTRAN, principalmente no tocante ao seu artigo 1º, inciso V, alíneas “a” e “b”, que especificam as dimensões de seus caracteres.

13. De acordo com a Resolução 351/10 – CONTRAN, o cálculo do tamanho da fonte da mensagem educativa de trânsito será realizado da seguinte maneira:

13.1. Painéis com área de anúncio até 5.000cm²:

13.1.1. Anúncio com área de 1.501 a 2.000cm²: Cor-

po 30

13.1.2. Anúncio com área de 2.001 a 3.000 cm²: Cor-
po 36

13.1.3. Anúncio com área de 3.001 a 4.000 cm²: Cor-
po 40

13.1.4. Anúncio com área de 4001 a 5.000 cm²: Cor-
po 48

13.2. Painéis com área de anúncio maior do que 5.000cm²: o cálculo da altura da fonte será efetuado por meio de regra de três simples, em relação ao painel de 2.000cm² (referência definida pela Resol. 351/10 - CONTRAN), que requer fonte de tamanho 30 (0,75cm de altura).

13.3. O cálculo informado no item anterior pode ser efetuado com a fórmula abaixo:

13.4. Exemplo: painel publicitário retangular com 2 metros de altura e 5 metros de comprimento:

13.5. Portanto, um painel de 2,0m x 5,0m terá mensagem educativa de trânsito com fontes de 37,5 centímetros de altura.

14. Qualquer tipo de dispositivo com fins publicitários, luminoso ou não, instalado às margens da rodovia, dentro ou fora da faixa de domínio, que tenha sua mensagem propagada para os usuários da rodovia, deverá veicular mensagem educativa de trânsito conjuntamente ao conteúdo publicitário. Constatada a inobservância, serão impostas ao proprietário do painel as sanções previstas neste Manual.

15. Qualquer tipo de dispositivo com fins publicitários, luminoso ou não, instalado às margens da rodovia, dentro ou fora da faixa de domínio, que perturbe ou coloque em risco a segurança do trânsito, deverá ter seu proprietário notificado para a sua adequação ou retirada, conforme Notificação de Constatação de Painel Irregular (Anexo IV). Caso não ocorra a adequação no prazo determinado na Notificação, deverá efetuar a interdição do dispositivo, segundo as orientações constantes no

Manual de Procedimentos Operacionais número 025 – MPO-025 (Fiscalização da Faixa de Domínio) da Coordenação-Geral de Operações.

16. A ocupação do espaço dentro da faixa de domínio para instalação de qualquer tipo de painel publicitário, luminoso ou não, deve ser precedida de permissão do órgão com circunscrição sobre a via (DNIT/ANTT), sendo a atuação da PRF orientada pelo Manual de Procedimentos Operacionais número 025 – MPO-025 (Fiscalização da Faixa de Domínio) da Coordenação-Geral de Operações.

17. O funcionamento de painel luminoso às margens da rodovia deve ter autorização prévia da PRF (Anexo III – Autorização para Funcionamento de Painel Eletrônico), o que ocorrerá após avaliação e garantia de cumprimento dos requisitos de segurança e aposição de mensagem educativa de trânsito obrigatória.

18. O policial que constatar a presença de painel publicitário, luminoso ou não, que não apresente a mensagem educativa de trânsito de que trata o Art. 77-C do CTB, ou que esteja em desconformidade com a Resolução 351/10 – CONTRAN, deve preencher e encaminhar à Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via a Comunicação de Constatação de Painel Irregular (Anexo V), com suficiente registro fotográfico do painel e região circundante, para que se efetuem as diligências necessárias, e notificação do proprietário para tomada de providências necessárias à regularização.

19. O policial que constatar a presença de qualquer painel publicitário que perturbe a livre circulação da via deve preencher e encaminhar à Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via a Comunicação de Constatação de Painel Irregular (Anexo V), junto com suficiente registro fotográfico do painel e região circundante, para que seja efetuada a diligência processual prevista neste Manual.

4. REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PAINEL LUMINOSO

20. A Autoridade de Trânsito, no âmbito de sua circunscrição, manterá cadastro atualizado, contendo todas as informações e documentação inerentes aos painéis luminosos de publicidade instalados às margens das rodovias federais, ainda que em terreno contíguo à faixa de domínio, que tiverem por público-alvo principal os usuários que diuturnamente trafegam pela via pública.

21. O processo para cadastramento e regularização do funcionamento dos painéis luminosos já instalados será conduzido pela PRF, que deverá, inicialmente, identificar seus proprietários e orientá-los a preencher o Requerimento de Autorização para Instalação/Funcionamento de Painel Publicitário (Anexo I). Os requerimentos serão submetidos à apreciação da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, que analisará o pleito sob a perspectiva da preservação das condições de segurança do trânsito.

22. Para verificação do brilho máximo emitido pelo painel luminoso, a Autoridade de Trânsito utilizar-se-á de equipamento homologado pelo Inmetro.

23. O Requerimento será submetido à apreciação da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via que é alvo da exibição do conteúdo publicitário, e sua análise ocorrerá sob a perspectiva da preservação das condições de segurança do trânsito e orientada, quando possível, pelos parâmetros de referência contidos no Capítulo 5 deste Manual.

24. O Requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

24.1. Cópia de Documentos de Identidade e CPF do requerente;

24.2. Cópia do contrato social ou de sua última atualização (se Pessoa Jurídica);

24.3. Laudo técnico emitido por profissional inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA), ou no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), que contenha, dentre outras informações:

24.3.1. A quantidade de candelas por metro quadrado (cd/m^2) emitida pelo dispositivo luminoso;

24.3.2. Declaração de que a intensidade de brilho máxima de operação do painel eletrônico está em conformidade com os padrões de referência do Capítulo 4 deste Manual, para as quatro fases do dia (amanhecer, dia, anoitecer e noite);

24.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA), ou, alternativamente, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido por profissional inscrito no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), para identificação do responsável pela supervisão técnica de instalação e de serviço do painel eletrônico.

24.5. Alvará de Funcionamento junto ao órgão ou entidade municipal competente, ou documento equivalente perante o órgão executivo rodoviário com circunscrição sobre a via, em caso de instalação dentro da faixa de domínio ou faixa não-edificável.

5. PARÂMETROS DE REFERÊNCIA PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL LUMINOSO

25. A altura mínima para instalação do painel eletrônico não poderá ser inferior a 6 (seis) metros, medidos verticalmente do nível do solo até a base inferior do “display” (painel) de exibição das imagens.

26. A quantidade de brilho máximo a ser emitida pelo painel eletrônico terá como referência os seguintes parâmetros:

26.1. Seiscentas candelas por metro quadrado (600 cd/m^2), nas fases do amanhecer e anoitecer;

26.2. Seis mil candelas por metro quadrado (6.000 cd/m^2), durante o dia;

26.3. Trezentas candelas por metro quadrado (300 cd/m^2), durante a noite.

27. As fases do dia serão definidas com base nos horários do nascer e pôr do sol previstos para a localidade em que for instalado o painel eletrônico, devendo ser obtidos diariamente na página eletrônica do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET;

27.1. Considera-se amanhecer o período que compreende 1 (uma) hora anterior e 1 (uma) hora posterior ao nascer do sol;

27.2. Considera-se dia o período posterior ao amanhecer e anterior ao anoitecer;

27.3. Considera-se anoitecer o período que compreende 1 (uma) hora anterior e 1 (uma) hora posterior ao pôr do sol;

27.4. Considera-se noite o período posterior ao anoitecer e anterior ao amanhecer.

6. VISTORIA E EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE PAINEL LUMINOSO

28. Como condição para emissão da Autorização para Funcionamento de Painel Eletrônico (Anexo III), a PRF lavrará Termo de Vistoria de Painel Publicitário (Anexo II), a fim de aferir se foram cumpridas as exigências preliminares contidas neste Manual.

29. O dispositivo não poderá entrar em funcionamento até que sejam sanadas eventuais pendências em relação à apresentação de documentos por parte do requerente, tampouco se houver constatação de que o funcionamento está em desacordo com as referências básicas estabelecidas no Capítulo 5 deste Manual, ou que apresente algum fator de risco à segurança devidamente registrado no Termo de Vistoria.

30. A Autoridade de Trânsito oficialará, no prazo de 30 dias da publicação deste Manual, aos entes municipais e ao órgão executivo rodoviário com circunscrição sobre a via, para que estes tomem conhecimento das prerrogativas da PRF quanto à fiscalização e autorização de funcionamento de painéis luminosos às margens das rodovias, no que diz respeito à segurança do trânsito e obrigatoriedade de aposição de mensagem educativa de trânsito.

31. A indisponibilidade de equipamento homologado pelo Inmetro para aferição do brilho do painel (cd/m²), referido no item 22 deste Manual, não será fator impeditivo da Autorização para funcionamento do painel luminoso.

32. A Autorização emitida pela PRF terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a pedido do interessado.

33. O pedido de renovação deverá ser protocolado na PRF com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data prevista para o término do período vigente.

34. A renovação da autorização estará condicionada à realização de nova vistoria por parte da PRF.

7. DO CONTEÚDO A SER VEICULADO NOS PAINÉIS LUMINOSOS

35. O conteúdo publicitário veiculado no painel luminoso não poderá interferir ou desviar a atenção dos condutores dos veículos que transitam na rodovia federal, de modo que só será permitida a exibição de imagens estáticas no dispositivo.

36. Fica vedada a exibição de vídeos, animações e efeitos de transição entre imagens, que produzam movimento.

37. Os textos de publicidade serão limitados a um máximo de 125 (cento e vinte e cinco) caracteres por imagem exibida.

38. Haverá constante alternância entre as imagens que veiculam marcas e logotipos, de modo que o tempo de exibição de qualquer anúncio não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos.

39. A exibição das mensagens educativas de trânsito obrigatórias de que trata o artigo 77-B do CTB, nos painéis luminosos, poderá ocorrer na mesma imagem do anúncio publicitário ou alternadamente com a publicidade.

40. Se exibidas alternadamente com a publicidade, as mensagens educativas de trânsito obrigatórias terão duração não inferior a 10 (dez) segundos.

41. O painel luminoso não deverá servir de instrumento de interatividade com outros dispositivos eletrônicos (computadores, notebooks, tablets, telefones celulares, etc) operados pelo público em geral, visando assegurar que textos e imagens de cunho particular não sejam encaminhados para exibição simultânea aos usuários da rodovia federal.

42. A vedação do item anterior não se aplica aos casos em que a interatividade entre os dispositivos se dê em função dos serviços de manutenção e atualização de sistema, que deverão ser executados sob ordem e supervisão do responsável pela instalação do painel luminoso.

8. MEDIDAS SANCIONATÓRIAS

43. As sanções impostas são de responsabilidade do proprietário do painel publicitário.

44. A não veiculação de mensagens educativas de trânsito, ou sua veiculação em desacordo com o presente Manual e com a Resolução 351/10 – CONTRAN, em painéis publicitários, luminosos ou não, às margens da rodovia, dentro ou fora da faixa de domínio, constituirá infração punível com as seguintes sanções, previstas no artigo 77-E do CTB:

44.1. Advertência por escrito: será aplicada pela Autoridade de trânsito sob circunscrição sobre a via quando constatada tal infração pela primeira vez, conforme Anexo VIII, caso não tenham sido tomadas as providências para adequação referidas na Notificação de Constatação de Painel Irregular.

44.2. Multa de 5.000 (cinco mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir) ou unidade que a substituir, que atualmente representa R\$5.320,50: será aplicada pela Autoridade de trânsito sob circunscrição sobre a via quando constatada a infração pela segunda vez, conforme Anexo VIII.

44.3. Multa de 20.000 (Vinte mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir) ou unidade que a substituir, que atualmente representa R\$21.282,00: será aplicada pela Autoridade de trânsito sob circunscrição sobre a via quando constatada a infração pela terceira vez, conforme Anexo VIII.

45. Concomitantemente à Autuação de Infração, a Autoridade de Trânsito notificará o infrator determinando a imediata retirada do painel irregular, ou a suspensão da veiculação das mensagens que não atendam aos critérios estabelecidos no presente Manual, que possam prejudicar a segurança do trânsito, conforme Anexo IV.

46. Reincidência da infração: será considerada reincidência quando não tomadas as providências de regularização pelo infrator após 10 (dez) dias da Notificação citada no item anterior.

47. O responsável, após notificado, terá 10 (dez) dias para efetuar a retirada do dispositivo, ou 24 (vinte e

quatro) horas para adequar ou fazer cessar a exibição do conteúdo publicitário em desacordo com esta norma, após ter sido notificado.

48. Se a pessoa física ou jurídica responsável pelo painel publicitário, após devidamente notificada, não promover a retirada do dispositivo ou não cessar a exibição do conteúdo publicitário dentro do prazo, em detrimento da segurança dos usuários da rodovia, principais destinatários dos estímulos visuais emitidos pelo aparelho, a Autoridade de trânsito fará o relatório ao Ministério Público Federal, através de ofício, para as providências pertinentes.

49. O responsável legal pelo painel será responsabilizado pelos acidentes de trânsito, nas esferas cível e criminal, nos casos em que a causa do evento for atribuída ao funcionamento do dispositivo.

9. TRÂMITE PROCESSUAL

50. A Autoridade de Trânsito, ao receber a Comunicação de Constatação de Paineis Irregulares de que se trata o Capítulo 3 deste Manual abrirá processo administrativo, quando o proprietário do painel estiver descumprindo esta infração pela primeira vez, com os seguintes dados:

50.1. Interessado: Proprietário do painel;

50.2. Tipo de processo: "Instalação de Painel Publicitário em desacordo com o Art.77-E do CTB";

50.3. Especificação: Número do Auto de Infração;

50.4. Observações: CPF/CNPJ do autuado.

51. Nos casos de primeira incidência no cometimento desta infração, a Autoridade de Trânsito lavrará a penalidade de Advertência descrita no item 44.1, utilizando-se do Anexo VIII (Notificação de Imposição de Penalidade).

52. No caso de o proprietário do painel já ter recebido a penalidade de advertência, e reincidir na infração ao art. 77-E, a Autoridade de Trânsito sob circunscrição sob a via, lavrará o Auto de Infração, conforme estabelecem os itens 44.2 ou 44.3 deste Manual.

53. O número do Auto de Infração terá 17 caracteres, sendo o primeiro a letra "M", e os 16 caracteres seguintes serão numerais, obtidos pela seguinte sequência:

53.1. Os seis primeiros caracteres correspondem aos códigos da Superintendência/Distrito, Delegacia e Unidade Operacional com circunscrição. No caso dos Distritos, o campo correspondente aos dígitos da Delegacia será "00";

53.2. Os caracteres nas posições 7º ao 12º corresponderão ao dia, mês e ano, com dois dígitos cada.

53.3. Os caracteres nas posições 13º ao 16º corresponderão às horas e minutos da infração.

53.4. Exemplo de numeração de Auto de Infração de

painéis publicitários confeccionado na Unidade Operacional 02 da 4ª Delegacia da 6ª Superintendência Regional, no dia 21 de abril de 2015, às 10 horas e 20 minutos: M0604022104151020.

53.5. Exemplo de numeração de Auto de Infração de painéis publicitários confeccionado na Unidade Operacional 02 do 1º Distrito Regional, no dia 15 de novembro de 2015, às 13 horas e 45 minutos: M0100021511151345.

54. Junto do Auto de Infração será expedida pela Autoridade de trânsito a Notificação da Autuação (Anexo VII) dirigida ao infrator, na qual deverão constar:

54.1. Os dados do auto de infração;

54.2. A data de sua emissão;

54.3. Data do término do prazo de 30 dias para a apresentação da defesa da autuação, contados da data da notificação da autuação ou publicação por edital.

55. Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

56. A não expedição da Notificação da Autuação em 30 dias da data da infração ensejará o arquivamento do auto de infração.

57. Poderá ser apresentada Defesa da Autuação pelo infrator devidamente identificado, ou seu procurador, no prazo de 30 dias após a Notificação da Autuação.

58. A autoridade de trânsito poderá socorrer-se de meios tecnológicos para verificação da regularidade e da consistência do auto de infração.

59. O auto de infração valerá como Notificação da Autuação quando for assinado pelo infrator.

60. Caso o Auto de Infração esteja eivado de vício insanável, deverá ser cancelado e arquivado, com co-

municação à Seção de Policiamento e Fiscalização ou congêneres de cada Unidade Regional, sendo providenciada nova diligência, quando o caso exigir.

61. Todos os atos, peças e documentos decorrentes da Autuação da Infração deverão ser incluídos no mesmo processo administrativo, no qual deverão estar contidos, no mínimo:

61.1. Primeira via do Auto de Infração;

61.2. Uma via da Notificação da Autuação;

61.3. Uma via da notificação de imposição da penalidade enviada ao infrator;

61.4. Comprovação da ciência da Notificação da Autuação e da Penalidade ou cópia da publicação oficial;

61.5. Defesa da autuação e/ou recurso, se houver, com a respectiva decisão da Autoridade ou da JARI;

61.6. Cópia da Guia para Recolhimento da União - GRU.

62. A responsabilidade pelo controle dos referidos processos será da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre o trecho em que o painel está instalado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

63. Os responsáveis pelos painéis de publicidade em desconformidade com a presente norma instalados anteriormente a sua publicação serão notificados pela Autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (Anexo IV), e terão o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar o Requerimento de Autorização (Anexo I), sob pena de aplicação das medidas sancionatórias previstas no Capítulo 8.

64. A Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via regulamentará, mediante análise e autorização prévia da CGO, os casos omissos neste Manual e na Resolução 351/10 – CONTRAN, no tocante a definições técnicas para exibição das mensagens educativas de trânsito obrigatórias, para atender a peculiaridades locais ou tecnologias de exibição de publicidade não previstas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995.** Define a competência da Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências.

BRASIL. Ministério dos Transportes. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. **GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**, de 20/03/1997.

BRASIL. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária. Coordenação Geral de Operações Rodoviárias. **Manual de Procedimentos para a Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.** Brasília, 2008. 91p.

ANEXO I - REQUERIMENTO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL EM (UF)
DELEGACIA/UNIDADE OPERACIONAL EM (município)**

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INSTALAÇÃO/FUNCIONAMENTO DE PAINEL PUBLICITÁRIO**

() NOVO

() RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE		
() Pessoa Física	() Pessoa Jurídica	CPF/CNPJ nº :
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE:	

A pessoa/estabelecimento acima identificado, na qualidade de PROPRIETÁRIO DO PAINEL PUBLICITÁRIO do tipo: () “outdoor” () luminoso (led) () outro _____, instalado () na faixa de domínio () fora da faixa de domínio da Rodovia BR-_____, km _____ + _____ m, município de _____ / _____ do lado () direito / () esquerdo da via, tendo como referência o sentido crescente da quilometragem, vem, por meio deste, SOLICITAR AUTORIZAÇÃO para exibição de mensagens publicitárias, pelo período de _____ dias, tendo como público-alvo principal os usuários que trafegam no mencionado trecho da rodovia federal, comprometendo-se a cumprir com os requisitos definidos pela Autoridade de Trânsito.

DOCUMENTOS ANEXOS (FOTOCÓPIAS SIMPLES ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS)	
() Fotocópia de Documento de Identidade	() ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
() Fotocópia de CPF/CNPJ	() Autorização para ocupação da faixa de domínio
() Fotocópia de Contrato Social ou última atualização (se PJ)	() Alvará de funcionamento
() Laudo técnico	() Outros:

Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste Requerimento, estando ciente de que a falsificação, uso de documentos falsos e falsidade ideológica são crimes previstos nos arts. 297 e 304 do Código Penal (penas de reclusão e multa).

Assinatura do Requerente _____

Local/data _____, ____/____/____

Para uso da PRF

Recebido em ____/____/____ Del/UOP: _____ Servidor: _____ Matr: _____ Ass. _____

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA DE PAINEL PUBLICITÁRIO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL EM (UF)
DELEGACIA/UNIDADE OPERACIONAL EM (município)**

TERMO DE VISTORIA DE PAINEL PUBLICITÁRIO

Atendendo aos termos do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 055 da Coordenação-Geral de Operações (MPO-055-CGO), realizou-se vistoria administrativa no local abaixo indicado, objetivando verificar a adequação de painel publicitário quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança e aposição de mensagem educativa de trânsito obrigatória previstos em Lei.

1 – INFORMAÇÕES QUANTO AO REQUERIMENTO		
1.1. Foi formalizado Requerimento prévio de autorização para instalação e/ou funcionamento de painel publicitário?	() SIM	() NÃO
1.2. Em caso afirmativo, informar os dados do Requerente:		
() Pessoa Física	() Pessoa Jurídica	Nº do CPF/CNPJ: _____
Nome/Razão Social: _____		
Endereço: _____		Município: _____ UF: _____
E-mail: _____		Telefone: _____

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PAINEL	
Localização: BR-_____ km _____ + _____ m	Município: _____ UF _____
Lado () direito () esquerdo da via, tendo como referência o sentido crescente da quilometragem.	
() Dentro da faixa de domínio () Dentro da faixa não-edificável () Fora da faixa não-edificável	
2.1. Tipo de painel: () Outdoor () Luminoso (led) () Outros: _____	
2.2. Altura do ponto de fixação no solo à base do painel (metros): _____	
2.3. Distância do painel publicitário mais próximo localizado anteriormente (no sentido do fluxo de veículos): _____ metros	
2.4. Distância do painel publicitário mais próximo localizado posteriormente (no sentido do fluxo de veículos): _____ metros	
2.5. Distância do ponto mais próximo do painel ao eixo da via (medição feita transversalmente ao eixo da via): _____ metros	
2.6. Registro de aferição do brilho emitido (em caso de painel luminoso de led):	
() Amanhecer.	Horário da aferição: ____h ____min Valor aferido: _____ cd/m ² Limite: até 600cd/m ²
() Dia.	Horário da aferição: ____h ____min Valor aferido: _____ cd/m ² Limite: até 6.000cd/m ²
() Anoitecer.	Horário da aferição: ____h ____min Valor aferido: _____ cd/m ² Limite: até 600cd/m ²
() Noite.	Horário da aferição: ____h ____min Valor aferido: _____ cd/m ² Limite: até 300cd/m ²
Aparelho utilizado na aferição: Marca/Modelo _____ Nº Série _____ Nº Inmetro _____	
2.7 Descrição dos fatores de risco ao trânsito detectados: _____	
2.8. Existência de mensagem educativa de trânsito obrigatória em conformidade com a Resolução 251/10 - Contran	() SIM () NÃO
2.9. Adequações necessárias: _____	

Vistoria realizada em ____ de _____ de 20____. Resp.: PRF _____ Matr. _____ Ass. _____

3 - NOTIFICAÇÃO AO REQUERENTE

Nos termos da Portaria nº , de ____ de _____ de 2.015, que instituiu o Manual de Gestão Operacional nº 055 da Coordenação-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal, fica V. S^a. **NOTIFICADO** do teor do presente Termo e ciente de que a expedição da Autorização, a critério da Autoridade de Trânsito, poderá levar em conta o atendimento das exigências acima relatadas.

Eu, _____, R.G. nº _____, CPF _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL ou RESPONSÁVEL pelo painel supracitado, declaro que estou ciente dos termos acima relatados em _____ no dia ____ de _____ de 2.0____.

Requerente

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL EM (UF)
DELEGACIA/UNIDADE OPERACIONAL EM (município)**

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE PAINEL ELETRÔNICO

A Polícia Rodoviária Federal, por intermédio da Autoridade de Trânsito infrafirmada, AUTORIZA o funcionamento de painel eletrônico de publicidade localizado às margens da rodovia BR-_____, na altura do quilômetro _____ + _____ m, no município de _____ UF _____, uma vez que o Requerente _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o número _____, cumpriu com os requisitos legais previstos nos Artigos 95 e 77-E da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à interferência do dispositivo na segurança viária e exibição de mensagem educativa de trânsito obrigatória junto às peças publicitárias.

O Requerente deverá manter o cumprimento das exigências legais supracitadas durante todo o período de vigência desta Autorização, sob pena de sujeitar-se à aplicação das sanções penais cabíveis.

A presente autorização possui validade de _____ (_____) meses, podendo ser renovada a pedido do Requerente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência desta Autorização.

_____, ____ de _____ de 20____.

Autoridade de Trânsito

ANEXO IV - NOTIFICAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PAINEL IRREGULAR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL EM (UF)
DELEGACIA/UNIDADE OPERACIONAL EM (município)

NOTIFICAÇÃO DE CONSTATAÇÃO DE PAINEL IRREGULAR

A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no cumprimento de suas atribuições vem, com fundamento nos Artigos 95 e 77-E da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, notificar a V.Sa. da constatação de painel publicitário irregular, instalado no Município de _____, UF _____, às margens da rodovia BR-_____, km _____ + _____ m, lado _____ no sentido crescente da quilometragem, pelo(s) motivo(s):

() Risco à segurança do trânsito devido a _____

() Não exibição de mensagem educativa de trânsito obrigatória conjuntamente ao conteúdo publicitário

() Exibição de mensagem educativa de trânsito obrigatória em desacordo com a legislação, devido a _____

Fica V.Sa. notificada da(s) irregularidade(s) acima relatada(s), sendo estipulado pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a retirada do dispositivo, ou 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou fazer cessar a exibição do conteúdo publicitário em desacordo, sob pena de aplicação das medidas e sanções previstas em Lei.

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Endereço: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____

Endereço: _____ Assinatura: _____

_____ / _____, _____ de _____ de 20__.

Policial Rodoviário Federal
Matrícula _____

Policial Rodoviário Federal
Matrícula _____

ANEXO V - CONSTATAÇÃO DE PAINEL IRREGULAR

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL EM (UF)
DELEGACIA/UNIDADE OPERACIONAL EM (município)**

COMUNICAÇÃO DE CONSTATAÇÃO DE PAINEL IRREGULAR

Comunico a V.Sa., _____, Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via conforme Portaria de Delegação nº _____ de ____ de _____ de 2015, para fins de cumprimento dos artigos 95 e/ou 77-E do Código de Trânsito Brasileiro, que foi constatado, na data ____/____/____, existência de painel publicitário irregular às margens, às margens da rodovia BR-____, km ____ + ____ m, lado _____ no sentido crescente da quilometragem, no Município de _____, UF ____ pelo(s) motivo(s) abaixo elencado(s):

- Risco à segurança do trânsito devido a _____

_____.
- Não exibição de mensagem educativa de trânsito obrigatória conjuntamente ao conteúdo publicitário.
- Exibição de mensagem educativa de trânsito obrigatória em desacordo com a legislação, devido a ____

_____.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PAINEL PUBLICITÁRIO (preencher apenas caso tenha sido identificado o responsável/proprietário): Pessoa Física Pessoa Jurídica

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

_____/____/____, ____ de _____ de 20__.

Policial Rodoviário Federal
Matrícula _____

Policial Rodoviário Federal
Matrícula _____

ANEXO VI - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL EM (UF)
DELEGACIA/UNIDADE OPERACIONAL EM (município)

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE PAINEL DE PUBLICIDADE IRREGULAR Nº M _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR	
1.1 RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA OU NOME (SE PESSOA FÍSICA)	1.2 ASSINATURA
1.3 RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR	1.4 CNPJ/CPF

2. LOCAL DA INFRAÇÃO			
2.1 ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF			
2.2 BR	2.3 Km	2.4 DATA	2.5 HORA
_____	_____ + _____ m	____/____/____	____:____

3. IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO		
A Polícia Rodoviária Federal, visando garantir segurança com cidadania nas rodovias federais e áreas do interesse da União, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 20 da Lei 9.503/97, no exercício da fiscalização de que tratam os artigos 95, <i>caput</i> , e 77-E da Lei nº 9.503/97, constatou o descumprimento do seguinte dispositivo legal:		
()	“Veicular publicidade às margens da rodovia, dentro ou fora da respectiva faixa de domínio, em desacordo com a Legislação (mensagem educativa de trânsito obrigatória ausente ou em desacordo com a Resolução nº 351/2010 - CONTRAN)”.	Amparo Legal: artigo 77-E da Lei 9.503/97. Código da Infração: (_____)

4. OBSERVAÇÕES

5. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO		
5.1 MATRÍCULA	5.2 LOTAÇÃO	5.3 ASSINATURA

INSTRUÇÕES PARA DEFESA DA AUTUAÇÃO:
1. A Defesa da Autuação deverá ser entregue em até 30 dias a partir desta data, em qualquer unidade da PRF, sendo necessário apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: ato constitutivo da Pessoa Jurídica com a última atualização; cartão CNPJ; documento oficial com foto do Representante Legal, ou procuração, se for o caso, com documento oficial com foto do procurador; original ou cópia do Auto de Infração ou da Notificação de Autuação; original ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados; Requerimento de Defesa ou Recurso. 2. O requerimento de defesa ou recurso deverá ser apresentado contendo no mínimo os seguintes dados: 1) nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade de multa; 2) nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; 3) exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; 4) data e assinatura do seu requerente ou representante legal; 5) número do processo administrativo referente à Autuação.

1ª via: Autoridade / 2ª via: autuado

ANEXO VII - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL EM (UF)
DELEGACIA/UNIDADE OPERACIONAL EM (município)

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Destinatário:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	

Com fundamento no inciso III do art. 20 da Lei nº 9.503/97 (CTB), nos incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 1.655/95, e no Manual de Procedimentos Operacionais nº 055 (MPO-055), instituído pela Portaria Normativa nº ____ de ____ de ____ de 2015 e suas atualizações, o qual regulamenta a autorização e fiscalização de painéis e dispositivos luminosos com conteúdo publicitário, instalados às margens das rodovias, que tenham influência sobre o trânsito, assim como da inclusão obrigatória de mensagem educativa de trânsito, serve a presente para notificá-lo(a) de que foi lavrada em seu desfavor o Auto de Infração nº **M** _____, conforme cópia em anexo, que consta do Processo Administrativo nº _____.

A contar do recebimento da presente Notificação, Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para interpor defesa junto a qualquer Unidade da Polícia Rodoviária Federal, devendo ser mencionado o nº do Processo Administrativo citado acima. As instruções para a defesa desta autuação estão contidas no Auto de Infração.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome)
Autoridade de Trânsito

ANEXO VIII - NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITO REGIONAL EM (UF)
DELEGACIA/UNIDADE OPERACIONAL EM (município)**

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Destinatário:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	

Com fundamento nos incisos III do art. 20 da Lei nº 9.503/97 (CTB), nos incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 1.655/95, e no Manual de Procedimentos Operacionais nº 055 (MPO-055) instituído pela Portaria Normativa nº ____ de ____ de ____ de 2015 e suas atualizações, o qual regulamenta a autorização e fiscalização de painéis e dispositivos luminosos com conteúdo publicitário, instalados às margens das rodovias, que tenham influência sobre o trânsito, assim como da inclusão obrigatória de mensagem educativa de trânsito, serve a presente para notificá-lo(a) de que foi aplicada em seu desfavor a Penalidade de _____ (advertência/multa) no valor de R\$ _____ (em caso de penalidade de multa), em razão do cometimento de infração disposta no art. 77-E da Lei nº 9.503/97, conforme apurado no Processo Administrativo nº _____.

A contar do recebimento da presente Notificação, Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para interpor RECURSO junto a qualquer Unidade da Polícia Rodoviária Federal, devendo ser mencionado o número do Processo Administrativo. As instruções para interposição de Recurso estão contidas na Resolução nº 299/08 – CONTRAN.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome)
Dirigente Regional

ANEXO IX - MODELO DE OFÍCIO

Ministério da Justiça
Polícia Rodoviária Federal
XXª. SRPRF – XXXª. Delegacia – Município/UF

Ofício nº. XXXX/2015/XXª.Del./XXª.SRPRF/PRF/MJ

Município, 25 de agosto de 2015.

Ao Senhor
Fulano de Tal
Engenheiro do DNIT
Av. Richard S. de Albuquerque, 200
Município/UF

Assunto: Fiscalização de Painéis Publicitários pela PRF

Prezado Senhor,

1. A Polícia Rodoviária Federal tem especial preocupação quanto aos painéis e dispositivos com fins publicitários instalados às margens da rodovia federal BR-_____, que passa pelo(s) Município(s) de _____, uma vez que interferem na segurança viária, estando ou não dentro das faixas de domínio e não-edificável.
2. A legislação de trânsito vigente, em especial os artigos 95 e 77-E da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), versa sobre obras que possam interferir na segurança viária, gerando risco de acidentes, e também exige que todo dispositivo com finalidade publicitária instalado às margens da via exiba, conjuntamente ao anúncio, mensagem educativa de trânsito. Com amparo no artigo 77-A do Código de Trânsito Brasileiro, cabe à PRF tal fiscalização e a consequente aplicação das sanções cabíveis. (fiz ate aqui)
3. Por tal razão, solicita-se o apoio deste digna Municipalidade no sentido de se estabelecer uma parceria, para que se viabilize contínua troca de informações a respeito da instalação de painéis publicitários às margens das rodovias federais, atingindo-se melhores níveis de segurança e preservação da vida.

Atenciosamente,

FULANO DE TAL
Chefe da X. Delegacia/Núcleo de Polic. E Fisc.

XXª. Delegacia de Polícia Rodoviária Federal
Rua XXXXX – Centro CEP XX.300-000 Município/UF
Telefone/fax (47)XXX-XXXX E-mail: del01.sc@prf.gov.br



PRF

Segurança com cidadania